



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 229/GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 10 de maio de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2452 de 10 de maio de 2019, que "**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA**", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2244 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2452 de 10 de maio de 2019, que **"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto tem por finalidade revogar a Lei nº 2.556 de 05 de dezembro de 2018, que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA".

O Gabinete do Prefeito, através da Diretora de Assuntos Estratégicos, justifica que não será mais viável a aplicabilidade da Lei nº 2556/2018, que diz respeito ao financiamento junto à Caixa econômica Federal – CEF que visa a operação de crédito junto ao Ministério das Cidades do Programa Avançar Cidades. Ocorre, que dentro das exigências do Projeto foram requeridas a drenagem das vias que serão pavimentadas.

Diante disso, é imprescindível a revogação da lei e quando finalizado o Projeto que encontra-se em trâmite junto à Caixa Econômica Federal e será necessário uma nova lei autorizativa.

Por fim, considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 2452, DE 10 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N° 2.556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA”

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se a Lei nº 2.556 de 05 de dezembro de 2018, que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

03.05.2019

Processo: 1503/2019

Interessado: GABINETE DO PREFEITO
Assunto.....: CONTRATAÇÃO

DE FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

G.P.



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto

**PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando Nº 053/Gabinete/2019

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Em: 30.04.2019.

02
28

Prezado Senhor,

Considerando que, a Lei 2.556 de 05 de Dezembro de 2018 que autoriza a contratação de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana onde fixa o valor até de R\$ 10.180.000,00 (Dez Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais) não será mais viável a aplicabilidade do Projeto, uma vez que dentro das exigências foram requeridos a drenagem das vias que serão pavimentadas.

Diante disso, solicito a revogação da mesma e, assim que finalizado o Projeto junto à Caixa Econômica Federal será solicitado uma nova Lei Autorizativa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Denise M Yamano

Diretora de Assuntos Estratégicos



03
28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 2.556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA.

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito do **MUNICÍPIO de Ouro Preto do Oeste** do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com a garantia do (a) FPM – Fundo de Participação do Município, até o valor de R\$ 10.180.000,00 (Dez Milhões, Cento e Oitenta Mil), no âmbito do **PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA**, nos termos do Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como Instrução Normativa 16 de 10/07/2018 e IN 27/2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito, como garantia e contra garantias, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, em parcelas necessárias e suficientes, às cotas de participação constitucionais das Receitas Tributárias de que o Município é titular, em caráter irrevogável, a modo “pró solvendo”, nos termos dos artigos 158 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 4º. O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. O poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Aos 05 de Dezembro de 2018.

VAGNO CONCALVES BARROS
Prefeito Municipal

DENISE MEGUMI YAMANO
Gabinete do Prefeito

CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no livro próprio e publicada.
Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, 05 de Dezembro de 2018.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

05
28

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1503/2019

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CONTRATAÇÃO (54)

Data.....: 03/05/2019 09:37:48

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

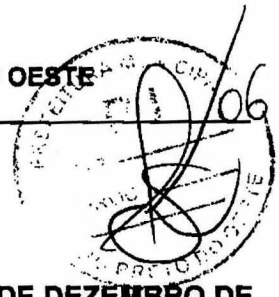
Segue processo devidamente formalizado, para providências.

Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO

Ouro Preto do Oeste/RO, 3 de maio de 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO



PROCESSO Nº1503/2019

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA

Veio os autos para Parecer Jurídico quanto ao referido Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA"**.

Veio os autos nº 1503/2019 do Gabinete do Prefeito, através da Diretora de Assuntos Estratégicos, justifica que não será mais viável a aplicabilidade da Lei nº 2556/2018, que diz respeito ao financiamento junto à Caixa econômica Federal – CEF que visa a operação de crédito junto ao Ministério das Cidades do Programa Avançar Cidades. Ocorre, que dentro das exigências do Projeto foram requeridas a drenagem das vias que serão pavimentadas.

A propositura encontra sua justificativa no referido Projeto de Lei que tem por objeto revogar a Lei nº 1503/2019. Portanto, é imprescindível a revogação da lei e quando finalizado o Projeto que encontra-se em trâmite junto à Caixa Econômica Federal e será necessário uma nova lei autorizativa.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento pela revogação da Lei nº 1503/2019, de acordo com a justificativa apresentada no processo administrativo nº 1503/2019 da Diretora de Assuntos Estratégicos.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo alteração do Anexo I da Lei nº 2435/2018 com acréscimo de vagas.

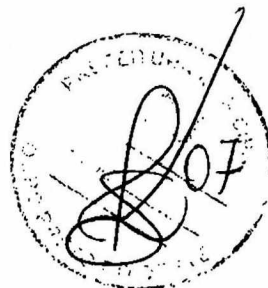
SMJ, este é o parecer.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 09/05/2019.



DESPACHO

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO E
PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXEC. DA PROCURADORIA JURIDICA
PORT. 11570/2017

Ass: Gabinete
Ass: PP
Segue assinado
em 09/05/19
H.